



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Câmara de Vereadores
através do documento de número: 28722, recebido no dia: 24 / 06 / 2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: manutenção de notebook da Câmara de Vereadores

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Ethamex
inscrita no CNPJ nº 13.141.436/0001-63

Forma da pesquisa (art. 23): sem pesquisa

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): escolha da
própria Câmara

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 332,90

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 105996 16117

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 13 / 2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº —

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

- () Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);
() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

- (x) Regularidade Fazenda Federal;
(x) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

- () Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);
(+) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

*Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.*

 Documento assinado digitalmente KAREN PALOMA HECK SCHAEFFER Data: 24/06/2024 15:29:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Setor de Compras e Licitações  Joana Eloise Weber 24 / 06 / 2024
Autoridade Competente (art. 72, VIII) / / 2024	

*Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Prefeitura Municipal
Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 28722

Sr.: Lucas

Cargo: Compras

Assunto: Manutenção Notebook Câmara

Solicito que seja feito o pagamento da
Manutenção do Notebook da Câmara no
valor de R\$ 332,90, conforme orçamento.

Justifico a solicitação, pois a manutenção já
foi realizada.

Kaun Palermo H. Schaeffer